

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A

PORTARIA

Portaria n.º 100/2021

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto desta Empresa; RESOLVE:

Designar o Sr. ALEXANDRE DE SOUZA BAENA, matrícula nº 5955965/1, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo de Planejamento e Projetos para responder pelo Diretor Técnico, Sr. Lyvingsgon Rolands Athayde, por motivo de férias, no período de 03/01/2022 a 01/02/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 16 de Dezembro de 2021.

NEUZA CRUZ DEL TETTO SILVA
Diretora Presidente em Exercício
CEASA/PA

Protocolo: 743442

Portaria n.º 101/2021

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto desta Empresa; RESOLVE:

Designar o Sr. CLÁUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 57228750/1, para responder pela Chefe de Gabinete, Sra. Maria Aparecida Barbosa Pinheiro, por motivo de férias, no período de 20/12/2021 a 18/01/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 16 de Dezembro de 2021.

NEUZA CRUZ DEL TETTO SILVA
Diretora Presidente em Exercício
CEASA/PA

Protocolo: 743446

Portaria n.º 102/2021

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto desta Empresa; RESOLVE:

Designar o Sr. ANTONIO LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 57228753/1, para responder pela ASSESSORIA, Sr. Eduardo Nascimento Gonçalves, por motivo de férias, no período de 20/12/2021 a 18/01/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 16 de Dezembro de 2021.

NEUZA CRUZ DEL TETTO SILVA
Diretora Presidente em Exercício
CEASA/PA

Protocolo: 743451

Portaria n.º 104/2021

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto desta Empresa; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.002 de 19/11/2021 – Gabinete do Governador, publicado no DOE nº 34.771 de 19/11/2021.

RESOLVE:

1. NOMEAR para constituir a Comissão do Inventário dos Bens Móveis Permanentes desta CEASA/PA, com a finalidade de atender as recomendações do Decreto nº 34.771 de 19/11/2021, os servidores Sr. Leandro José Monteiro Ribeiro, Matrícula Funcional nº 80845866/1, Sra. Ellen Tatiane de Oliveira Queiroz, Matrícula Funcional nº 5898179/1 e Sra. Vera de Fátima Cabral Paiva, Matrícula Funcional nº 7007035/1.

2. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 16 de Dezembro de 2021.

NEUZA CRUZ DEL TETTO SILVA
Diretora Presidente em Exercício
CEASA/PA

Protocolo: 743477

Portaria n.º 103/2021

O Diretor Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará S.A. – CEASA/PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto desta Empresa; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.002 de 19/11/2021 – Gabinete do Governador, publicado no DOE nº 34.771 de 19/11/2021.

RESOLVE:

1. NOMEAR para constituir a Comissão do Inventário do Estoque Existente no Almoxarifado desta CEASA/PA, com a finalidade de atender as recomendações do Decreto nº 34.771 de 19/11/2021, os servidores Sr. Leandro José Monteiro Ribeiro, Matrícula Funcional nº 80845866/1, Sra. Ellen Tatiane de Oliveira Queiroz, Matrícula Funcional nº 5898179/1 e Sra. Vera de Fátima Cabral Paiva, Matrícula Funcional nº 7007035/1.

2. Esta Portaria terá efeitos a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 16 de Dezembro de 2021.

NEUZA CRUZ DEL TETTO SILVA
Diretora Presidente em Exercício
CEASA/PA

Protocolo: 743473

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

PORTARIA Nº 2393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o Termo de Referência (TDR) e os critérios para apresentação de Relatório Técnico de Identificação da Fitofisionomia para fins de análise do Cadastro Ambiental Rural, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso II, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, no Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, e no Decreto Estadual nº 1.148, de 17 de julho de 2018, e

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para subsidiar a classificação de tipologias vegetais nos imóveis rurais e sanar eventuais divergências acerca dessa classificação para fins de Cadastro Ambiental Rural, Considerando as informações constantes no PAE nº 2021/1424492,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Esta Portaria estabelece o Termo de Referência (TDR) e os critérios para apresentação de Relatório Técnico de Identificação da Fitofisionomia para fins de análise do Cadastro Ambiental Rural, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

Art.2º O Relatório Técnico de Identificação da Fitofisionomia poderá ser apresentado pelo proprietário ou possuidor do imóvel rural quando este constatar divergência na tipologia identificada no processo de análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, após a notificação contendo as tipologias identificadas no imóvel rural e/ou posteriormente a realização de vistoria técnica.

Parágrafo único. O Relatório Técnico de Identificação da Fitofisionomia deverá ser apresentado nos termos desta Portaria e do Termo de Referência constante em seu Anexo I.

CAPÍTULO II

Do Relatório Técnico de Identificação da Fitofisionomia

Art.3º O Relatório Técnico de Identificação da Fitofisionomia deverá ser elaborado por Responsável Técnico devidamente habilitado, e protocolado na SEMAS, para juntada ao respectivo processo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e da Declaração de Veracidade das Informações Prestadas constante no Anexo II desta Portaria.

Art.4º No Relatório Técnico de Identificação da Fitofisionomia constará, dentre outras informações, o levantamento florístico-estrutural no imóvel rural, cuja caracterização em campo deverá ser executada por meio de amostragem da vegetação pelo método de parcelas, distribuídas de forma sistemática.

Parágrafo único. A caracterização florístico-estrutural deverá ser apresentada de acordo com o Sistema de Classificação da Vegetação Brasileira do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o disposto nesta Portaria.

Art.5º A amostragem da vegetação pelo método de parcelas deverá constituir representação amostral relevante à aplicação dos critérios de identificação das tipologias vegetais, totalizando no mínimo 1ha (um hectare) da fitofisionomia divergente da base oficial, e considerar:

I - as áreas de transição possíveis entre biomas;

II - a variedade de tipologias de vegetação; e

III - a ocorrência endêmica de espécies entre os biomas.

§ 1º Cada parcela deverá ter área de 1000m² (um mil metros quadrados), devendo ser devidamente justificada quando da sua impossibilidade.

§2º As áreas escolhidas para amostragem deverão ter vegetação nativa sem indícios de áreas alteradas e/ou degradadas, cujas amostras deverão ter distância mínima de:

I - 200m (duzentos metros) uma da outra, devendo ser devidamente justificada quando da sua impossibilidade; e

II - 100m (cem metros) de estradas, devendo ser devidamente justificada quando da sua impossibilidade.

Art. 6º No processo de coleta das amostras deverão ser considerados todos os indivíduos com Diâmetro Altura do Peito (DAP) igual ou superior a 15cm (quinze centímetros) obtidas à 1,30m (um metro e trinta centímetros) acima da superfície do solo, e todos os indivíduos deverão ser plaqueados em ordem sequencial da amostra.

Parágrafo único. Para cada espécie identificada deverá(ão) ser informado(s) o(s) bioma(s) de ocorrência natural, com base em literatura especializada e devidamente apresentado(s) na planilha de resultado que deverá constar no Relatório Técnico.

Art.7º Quando houver mais de uma fitofisionomia no imóvel rural, o responsável técnico deverá apresentar, no Relatório Técnico, a qualificação e a quantificação de cada fitofisionomia em mapa temático e carta imagem interpretada.

Art.8º Quando a área objeto de estudo para definição da fitofisionomia estiver totalmente desprovida de cobertura vegetal original, será avaliada a possibilidade de sua definição por meio dos remanescentes das áreas de entorno, considerando a similaridade da vegetação com a área de estudo e as condições atuais da cobertura vegetal.

Parágrafo único. Para as áreas sem vegetação remanescente, o levantamento a campo poderá ser realizado em áreas com vegetação nativa, limítrofes ao imóvel rural e localizadas em um raio de no máximo 2.500 m (dois mil e quinhentos metros), e que corresponda a vegetação pretérita da área de estudo.